	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 51989B3E-AC354035-AEE2066B-0FAC3F25
	ñ
	3
	Ó
	⋖
	는
	곴
	띘
\approx	ĕ
ö	2
Ŋ	iii
3	ш
\leq	⋖
Ξ	ģ
`-	9
≒	5
~	ιζ
₽	ε
۲,	Y
≓	. 7
_	뿠
⋖	m
~	6
~	8
3	5
·~	Ċ
יי	ö
#	ŏ
₹	6
ゔ	ò
₹	0
_	0
Η.	9
	Ξ
й	ō
22	7
\preceq	·-
$\vec{}$	4
$\underline{}$	ö
×	Φ
⋖	30
2	ž
≒	9
Ճ	>
α	ă
₹	ë
₫	an
Ε	4
g	ö
Ħ	÷
≓′	#
\sim	Ž
엉	S
ğ	ō
⊑	ç
SS	:
ä	≓
_	Ē
₽	ø
2	i:
ć	2,
9	ć
≒	Se
ರ	Ś
Õ	8
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 11/05/2023.	ă
æ	α
ŝ	<u>0</u>
ш	ŝ
	ř
	ę
	Z
	\ddot{c}
	σ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. No Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 55/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12021/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Ivon Rates da Silva Prefeito Municipal de Envira
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1993/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas do Sr. Ivon Rates da Silva, na prefeitura municipal de Envira, no exercício de 2018, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, III, alínea "b" e o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12-Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

SCOSTA FILHO em 11/05/2023.	51989B3E-AC354035-AEE2066B-0FAC3F25
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 11/05/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 51989B3E-AC354035-AEE2066B-0FAC3F25

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 55/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 55/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 55/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12021/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Sr. Ivon Rates da Silva Prefeito Municipal de Envira
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1993/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2018.

Determinação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Ivon Rates da Silva;
- 10.3. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia

talmente por MAF	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 51989B3E-AC354035-AEE2066B-0FAC3F25
igitalmente	ta.tce.am.g
Este documento foi assinado digi	ite http://consul
Este document	Para conferência acesse o site http://
	Para confer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 55/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 55/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo FISCALIZAÇAO DE ATOS DE GESTÃO, para apreciação por este Tribunal Pleno;

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Ivon Rates da Silva.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral